



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

CONTRATO Nº 020/2026

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 103

Visto [assinatura]

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. **CANCELADO**

Visto [assinatura]

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2026, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA DANIELLE SOUZA SILVA SANTOS-MEI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA TÉCNICA E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO VERIFICAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESTRUTURAIS, DESTINADOS A ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portadora do CPF 302.214.121-15, RG 23.060-SSP/TO, residente na Rua 02 s/n, Centro, Itacajá-TO

CONTRATADA: DANIELLE SOUZA SILVA SANTOS-MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua L, Setor Aeroporto, CEP 77720.000, Itacajá-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 37.017.542/0001-87, por seu Representante Legal, **DANIELLE SOUZA SILVA SANTOS**, CPF 028.310.621-28, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva,

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ

[assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. **CANCELADO**
Visto

higienização, limpeza técnica e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar condicionado, incluindo verificação de componentes elétricos, mecânicos e estruturais, destinados a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas das Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Itacajá.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UN	V. TOTAL
1	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal para 12.000 a 18.000 Mil Btu's de acordo manual do fabricante.	SV	7	R\$ 500,00	3.500,00
2	Instalação de Ar condicionado com capacidade nominal de 22.000 a 30.000 Mil Btu's de acordo manual do fabricante.	SV	5	R\$ 680,00	3.400,00
3	Limpeza e manutenção de Ar condicionado 9.000 a 30.000 BTUS	SV	60	R\$ 250,00	15.000,00
4	Carga de fluido refrigerante (gás) 410A	SV	12	R\$ 350,00	4.200,00
5	Carga de fluido refrigerante (gás) R22	SV	12	R\$ 350,00	4.200,00
TOTAL					R\$30.300,00

- 2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1.** O Termo de Referência;
 - 2.3.2.** O Edital da Dispensa de Licitação;
 - 2.3.3.** A Proposta do contratado;
 - 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis.
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Termo contratual, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, observando-se o limite decenal, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.1.2. Quando da prorrogação da vigência do Contrato, o mesmo terá o seu saldo restabelecido na totalidade, para a nova vigência.

3.1.3. A cada prorrogação, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____
CANCELADO

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____
CANCELADO

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de **R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**, sendo pagos de acordo a demanda de cada secretaria.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, com suas respectivas quantidades e valores.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes das Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Poderá ser realizada a atualização dos valores a cada período de 12 (doze) meses, com base na inflação do período apurado pelo IPCA, ou outro índice oficial do governo que o substitua.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. _____

Visto _____

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____
CANCELADO

8.1.1. O período a ser considerado para atualização do valor será contado a partir da data da apresentação da proposta comercial, até a data do pleito. Nas atualizações seguintes, será a partir da data de início da última atualização.

8.1.2. Para que seja concedido o reajuste, o fornecedor deverá apresentar um requerimento formal à Contratante, que poderá acatar ou negociar um valor inferior.

8.2. Os reajustes concedidos poderão ser feitos por simples apostilamento, ou por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- d) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências na execução dos serviços;
- f) Conceder prazo, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, de baixa qualidade, de origem duvidosa, solicitando que seja refeito a expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar pedidos de prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deverá executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, nos normas específicas a que se vinculam o objeto e neste contrato, tais como:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir de imediato, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, de baixa qualidade ou fora dos padrões recomendados;
- c) Fornecer serviços de qualidade, dentro dos prazos, respeitando a legislação pertinente;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 107

Visto 6

CANCELADO
PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
FIS. 107
Visto 6

- d) Executar os serviços mensalmente, independentemente das quantidades, providenciando laudos técnicos de acordo a necessidade;
- e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nas demandas solicitadas, entregando o serviço dentro do tempo estipulado;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- k) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: honorários, salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- l) Executar os serviços em suas dependências, sem custos adicionais para a Contratante;
- l) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. **CANCELADO**
Visto _____

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 109

Visto

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. **CANCELADO**
Visto

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itacajá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 110
Visto 11/0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.04.04.122.0404.2.005 - elemento 3.3.90.39- ficha 00053 para Manut. das atividades administrativas em Geral Fonte 1.500, **valor de 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

03.07.15.452.0717.2.028 - 3.3.90.39 Manut. Da Sec. de Obras, Urb. e Transporte, Ficha 00116, Fonte 1.500, **valor de 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

03.27.20.605.0615.2.141 - 3.3.90.39 Manut. Da Secretaria de Agricultura, Ficha 00211, Fonte 1.500, **4.100,00 (quatro mil e cem reais)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

03.32.18.541.0612.2.185 - 3.3.90.39 Manut. Fundo de Meio Amb. e Desenv. Sustentavel, Ficha 00270, Fonte 1.500, **4.100,00 (quatro mil e cem reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 103
Visto ~~CANCELADA~~

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 15 de maio 2026.

Maria Aparecida L. Rocha Costa
CPF: 302.114.127-15
Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Danielle Souza P. Santos
CONTRATADA

DANIELLE SOUZA SILVA SANTOS-MEI
37.017.542/0001-87

Ricardo da Silva Rocha
1ª. Testemunha

CPF: 89637240187

Genilda Feneira da Silva
2ª. Testemunha

919.938.221-00

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 103
Visto 1

